

RESOLUÇÃO ARPE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI);

CONSIDERANDO a solicitação contida no **Ofício nº 006/2021/EPTI, de 21 de janeiro de 2020**, integrante do **Processo SEI nº 0050400006.000188/2021-99, de 21 de janeiro de 2020**, solicitando à ARPE análise e homologação da proposta de reajuste dos coeficientes tarifários dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado;

CONSIDERANDO os valores contidos na **Resolução ARPE nº 124, de 14 de agosto de 2017**, como base para aplicação do reajuste dos coeficientes tarifários para 2021, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelo STCIP/PE;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, apresentadas na **Nota Técnica DEF/CTEEF nº 02/2021, de 21 de janeiro de 2021**, devidamente incorporada ao Processo;

1/3

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste dos Coeficientes Tarifários aplicáveis aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, compensando efeitos da inflação do período de 1º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020, no percentual de **14,7964% (quatorze inteiros e sete mil e novecentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento)**.

Art. 2º Autorizar a EPTI a implantar, **a partir de 25 de janeiro de 2021**, os coeficientes tarifários reajustados, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução, que passarão a ter como valores máximos:

I. Serviços regulares de características rodoviárias:

- a) k1 = R\$ 0,240077/ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) k2 = R\$ 0,288093/ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

II. Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários

- a) k3 = R\$ 0,254482/ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) k4 = R\$ 0,305378/ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

III. Serviços complementares de características rodoviárias:

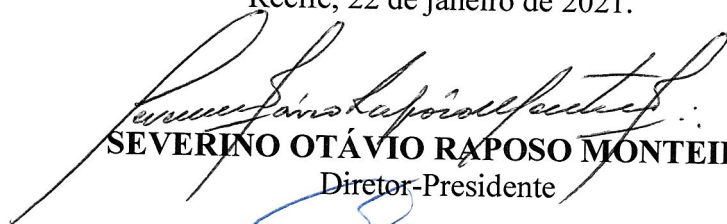
- a) k5 = R\$ 0,300096/ passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;
- b) k6 = R\$ 0,504162/ passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;
- c) k7 = R\$ 0,705827/ passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

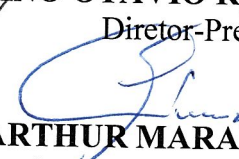
IV. Serviços regulares de características urbanas:

- a) k8 = R\$ 0,201665/ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) k9 = R\$ 0,241998/ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de janeiro de 2021.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional


CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro